



**STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

**Março/2025**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PRINCÍPIOS .....	3
3. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS.....	4
4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO .....	8
5. GESTÃO DE RISCOS .....	9
6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA .....	20

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Strategi” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever a estrutura, metodologias e controles necessários para o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades dos fundos de investimento financeiros e fundos de investimento em direitos creditórios (“Veículos” ou “Fundos”). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e com as diretrizes do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

O gerenciamento de riscos da GESTORA parte da premissa de que a assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela GESTORA tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais a GESTORA estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

Para efeitos desta Política, as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora serão designadas “Colaboradores” ou, no singular, “Colaborador”.

A Strategi esclarece que, para fins de interpretação desta política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e vice-versa.

## 2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido fundo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando

de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado diariamente; e
- (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de riscos deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

### **3. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS**

#### **3.1. Área de Compliance e Risco**

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do **Sr. Ricardo Corrêa Lichtenstein**, inscrito no CPF sob o nº 409.855.498-40, na qualidade de diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, bem como pela gestão de risco da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLDFT"), conforme definido no contrato social vigente da Strategi.

O Diretor de Compliance, Riscos e PLDFT possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Riscos e PLDFT, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo da equipe de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política.

São responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT em relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises técnicas para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão (“Equipe de Gestão”);
- d) Comunicar ao Comitê de Compliance e Risco eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas nos âmbitos dos Comitês de Compliance e de Risco;
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de Contingência”);
- i) Realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nessa política;
- j) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política;
- k) Elaboração do relatório **anual** de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM nº 21, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora (“Relatório Anual de Compliance”).

Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT é responsável pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Compliance e Risco e em discussões mantidas junto com a Área de Gestão, composta pelo Diretor de Investimentos (abaixo definido) e pelos analistas membros da equipe de investimentos.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de

gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e do diretor estatutário da Gestora indicado como responsável pelas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social (“Diretor de Investimentos”).

### 3.2. Procedimentos Gerais

Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT notificará imediatamente o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Área de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance, Riscos e PLDFT poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira das classes de cotas dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima, podendo, inclusive, levar o assunto à Alta Administração para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLDFT executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

### 3.3. Comitê de Compliance e Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, cujas atribuições, composição, periodicidade das reuniões e demais informações pertinentes constam do formulário de referência da instituição.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (Compliance), nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliada pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco com relação à presente Política, sem prejuízo de outras atribuições eventualmente apresentadas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e/ou no formulário de referência da instituição:

- (i) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle do Diretor de Compliance, Riscos e PLDFT;
- (ii) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras das classes de cotas dos Fundos) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLDFT;
- (iii) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- (iv) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- (v) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- (vi) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais; e
- (vii) Revisão e atualização anual das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

Todos os limites de risco aplicáveis a cada carteira sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo Regulamento.

Por fim, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.

#### **4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO**

Para o monitoramento quantitativo e qualitativo no acompanhamento de mercado e ativos financeiros a Gestora conta com o auxílio de ferramentas de controle e monitoramento proprietários, em formato Excel, ferramentas de tecnologia próprias desenvolvidas e sistemas terceirizados. Ademais, a Gestora conta com amplo acesso a relatórios de análise publicados por diversas instituições financeiras.

A partir dos controles acima, a Área de Compliance e Risco, sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT realiza um monitoramento mensal, após o fechamento de cada mês, através da geração de relatórios de exposição a riscos para cada Fundo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos Fundos.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Conforme necessário, a Gestora buscará assessoria contratada junto a terceiros no controle de riscos legais e de segurança da informação.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado ou, ainda, seja identificada alguma situação de risco não abordada nesta Política, a equipe de compliance e risco deverá:

- (i) Identificar a data e o tipo de desenquadramento (i.e., ativo ou passivo);
- (ii) Notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (iii) Estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das classes de cotas dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesta Política; e
- (iv) Avaliar a necessidade de eventuais melhorias aos procedimentos e controles adotados pela Gestora para evitar futuros desenquadramentos.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP está autorizado a ordenar a compra/venda de

posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a equipe de compliance e risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução Relatório de Compliance.

## **5. GESTÃO DE RISCOS**

Considerando a especificidade dos tipos de ativos que compõe a carteira dos tipos de Fundo, com especial relevo as peculiaridades dos fundos de investimento em direitos creditórios, ressalta-se a intensificação de diferentes riscos acarretada pela natural flutuação do mercado de capitais e a respectiva alta correlação com crises conjunturais e estruturais da economia. Assim, a Gestora entende que sempre deve agir de forma proativa e qualitativa na gestão de riscos de seus Fundos.

Com efeito, em termos de gestão de risco, a Gestora empreende seus esforços – sem desconsiderar outros fatores de riscos – principalmente nos seguintes fatores: (i) Mercado; (ii) Liquidez; (iii) Concentração; (iv) Crédito e Contrapartes; (v) Operacional; (vi) Regulatório; (vii) Legal; e (viii) Imagem.

Neste sentido, face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentam, conforme o caso, respectivamente, alta, baixa e média liquidez

### **5.1. Risco de Mercado**

Na medida em que os mercados-alvos dos Fundos possuem relevante correlação positiva com as variações dos preços dos ativos financeiros que compõe sua carteira por força de crises políticas, econômicas, fiscais e de outras ordens, a Gestora entende que o risco de mercado gera a possibilidade de perda permanente de capital e não simplesmente os efeitos da volatilidade dos ativos. Portanto, o gerenciamento desse risco pela Gestora está intrinsecamente ligado ao processo de análise de risco de cada um dos ativos.

Neste sentido, o gerenciamento de risco de mercado pela Gestora passa por uma análise pormenorizada do ativo e das partes relacionadas, com ênfase em um monitoramento geral da situação econômico-financeira e jurídica dos emissores e garantidores dos créditos adquiridos.

Neste processo de análise presta-se muita atenção aos riscos de cada ativo especificadamente, como o nível de endividamento ou comprometimento dos entes emissores e eventuais garantidores, alavancagem financeira, governança, aspectos políticos, econômicos e fiscais intrínsecos ao monitoramento da solidez da carteira das classes de cotas dos Fundos. Dessa forma, busca-se limitar a exposição a operações em que a materialização desses riscos implique em uma perda permanente de capital. Uma ferramenta importante para limitar e gerenciar o grau de exposição a determinado fator de risco de cada um dos negócios investidos é a definição do limite de alocação por emissor, evitando-se, assim, uma concentração exagerada da carteira. Não obstante, a depender do mandato específico do Fundo, este poderá concentrar a totalidade de seu capital em apenas um ativo.

Para os Fundos com estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez e que possuem prazos de resgate proporcionalmente mais longos, tais como os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, não há necessidade de implementação de sistemas de controle de risco baseado em metodologias de VaR e Stress-test. As carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições. O controle de risco de mercado é feito através de um monitoramento criterioso de cada ativo investido.

Em termos de operacionalização interna, ressalta-se que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT é informado das decisões de investimento por e-mail. O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deve sempre se certificar que o Comitê de Investimento esteja funcional, com o material de discussão e ata da reunião devidamente arquivados.

## 5.2. Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez é observado a partir da possibilidade do Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade do Fundo não conseguir manter seu nível de liquidez esperado por algum fator como o próprio risco de mercado, assim como por eventual descontinuidade no mercado, perdas judiciais ou por outros problemas diretos com os cedentes e coobrigados dos créditos adquiridos.

Além disso, em fundos de direitos creditórios, o risco de liquidez aumenta pela potencial falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira do fundo, podendo prejudicar o pagamento de

amortização e/ou resgates aos quotistas, seja no que se refere aos valores ou aos prazos pactuados, bem como a possibilidade de terem que levar a vencimento os respectivos recebíveis sem possibilidade de desfazer o investimento antes desse prazo, o descasamento potencial de taxa de juros entre ativo e passivo e os efeitos de gestão de caixa.

Neste sentido, a revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta política de gerenciamento de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

Com relação aos Fundos constituídos na forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos dos Fundos se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio investimento, considerando o limitado mercado organizado para negociação dos ativos investidos.

No entanto, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos de investimento sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Fundos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

A Strategi Capital realizará, preponderantemente, a gestão de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado. Contudo, de forma residual e a depender da necessidade de determinado cliente, a Strategi Capital pode realizar a gestão de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto.

Não obstante, esses fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto também seguirão a estratégia de aplicação majoritária em ativos ilíquidos (i.e. Ativos Judiciais, Ativos de Renda Fixa e/ou Ativos Crédito Privado).

Portanto, o regulamento dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, obrigatoriamente, estabelecerá prazo de carência ou janelas para pagamento de resgates. Desta forma, ainda que esses fundos sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto, serão estabelecidas condições para o pagamento de resgates, visando conferir efetividade à estratégia de aplicação em ativos ilíquidos, buscando resultados a longo prazo para os seus cotistas.

É responsabilidade da Área de Compliance e Risco informar e exigir que os gestores frente a eventuais desenquadramentos de algum Fundo, que a liquidez seja restabelecida dentro dos parâmetros definidos no regulamento do Fundo.

A Gestora buscará alocar em títulos públicos ou em operações compromissadas com liquidez diária (lastreadas em títulos públicos) o montante suficiente para pagamento de todas as despesas do Fundo, com margem de segurança adequada. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa dos Fundos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Gestora investe o valor caixa dos Fundos em títulos públicos, em operações compromissadas de liquidez diária (lastreadas em títulos públicos), bem como em fundos de liquidez imediata, de baixo risco e com resgate diário em até D+1.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora poderá manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e poderá realizar, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo, conforme aplicável.

### 5.3. Risco de Concentração

O Risco de Concentração é analisado pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

No mercado de fundos de investimento em direitos creditórios, é normal que o risco de concentração seja analisado pela diversificação da alocação de ativos em diferentes sacados, na medida em que tal diversificação remedia os efeitos negativos naturais da exposição elevada da carteira a poucas empresas ou segmentos da economia.

No entanto, tendo em vista que o foco dos Fundos ilíquidos sob gestão da Gestora é representado por direitos creditórios e por ativos judiciais, vale destacar que as carteiras naturalmente terão uma estratégia específica de maior concentração. Contudo, mesmo assim a Gestora sempre buscará manter sua política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da especificidade dos Fundos, sempre respeitando a política de investimento de cada veículo

### 5.4. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

### 5.1.1. Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN emitido pela Superintendência de Investidores Institucionais da CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

A STRATEGI CAPITAL realiza a gestão de Veículos que investem preponderantemente em Ativos Judiciais e ativos de renda fixa caracterizados pela baixa liquidez e que possuem como principal fator de risco o risco de crédito.

Desta forma, tendo em vista a natureza dos Ativos Judiciais e o tipo da operação realizada pelos Veículos, a STRATEGI CAPITAL possui política e procedimentos desenvolvidos internamente para realização de *due diligence* específica previamente à conclusão de cada operação, a qual pode incluir a contratação de assessores externos especializados para prestação de serviços de auditoria legal processual aos Veículos, sendo que, na grande maioria das operações realizadas, a aquisição é feita mediante contrato de cessão (*true sale*), razão pela qual após a aquisição do ativo não há mais o risco de contraparte, mas apenas o risco de crédito do ativo. O sistema UPMINER, formalmente contratado pela GESTORA, auxilia prestando informações completas acerca dos detentores dos Ativos Judiciais, ao passo que o sistema desenvolvido pela empresa ComDinheiro, também formalmente contratado, é utilizado para apoio às rotinas de benchmark da indústria de crédito privado, incluindo o acompanhamento de novas emissões no mercado primário e da atividade do mercado secundário de ativos líquidos e ilíquidos.

Adicionalmente, na hipótese de a STRATEGI CAPITAL realizar a aquisição de outros ativos que contemplem uma mecânica de investimento que seja diversa da descrita acima ou que tenha natureza distinta, deverá observar todas as disposições do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código de ART relativas ao controle e gerenciamento do risco de contraparte, cujos procedimentos centrais encontram-se consolidados nesta Política.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados, pelo Comitê de Risco, limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão e/ou vencimento antecipado em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, a STRATEGI CAPITAL adota os seguintes procedimentos e metodologias:

- Ativos de Crédito Privado

Adicionalmente aos demais controles descritos na presente Política, a análise dos Ativos de Crédito Privado realizada pela GESTORA deverá observar o quanto segue:

- (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Risco, exceto com relação aos Veículos que sejam exclusivamente dedicados a Ativos de Crédito Privado. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor;
- (ii) Previamente à conclusão de operações de aquisição de Ativos de Crédito Privado, a STRATEGI CAPITAL deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios;
- (iii) Especificamente para os fundos de investimento regidos pela ICVM 555 que adquirirem Ativos de Crédito Privado, a STRATEGI CAPITAL só investirá em tais ativos de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil. Sem prejuízo, a GESTORA poderá investir em Ativos de Crédito Privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de: (i) terem sido constituídas em prazo inferior a um ano, desde que seja diligente e que o ativo contenha cláusula de vencimento

antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após um ano de constituição; ou (ii) o ativo de crédito privado conte com cobertura integral de seguro, carta de fiança ou aval ou coobrigação integral por instituição financeira ou seguradora ou empresa com demonstração financeira auditada; e

- (iv) Adicionalmente, a STRATEGI CAPITAL buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Nesse sentido, a utilização de cálculos baseados nas informações financeiras do devedor deverá ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

- Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios

Especialmente para a análise do risco de crédito dos direitos creditórios a serem adquiridos pelos fundos de investimentos em direitos creditórios e adicionalmente aos demais controles estabelecidos pela presente Política, a STRATEGI CAPITAL buscará sempre contemplar os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; e) a existência de garantias e, notadamente, aquelas vinculadas aos ativos judiciais e a possibilidade de vencimento antecipado da dívida em cenários que induzam a probabilidade de futura insolvência do devedor; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre

outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas: deve-se considerar, adicionalmente às informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias decorrentes de possíveis problemas relacionados à origem do patrimônio do grupo econômico. As análises individuais de pessoas jurídicas são feitas sempre em conjunto com a área de compliance da STRATEGI CAPITAL, responsável pela avaliação dos riscos legais de cada contraparte;

(iv) Nas análises coletivas: deve-se utilizar modelos matemáticos, estatísticos e financeiros para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

- Instrumentos de Cessão de Direitos Creditórios (*True Sale* dos direitos creditórios)

A cessão dos direitos creditórios para os Veículos pode ser invalidada ou tornada ineficaz nas hipóteses expressamente previstas em lei, gerando impactos para o patrimônio líquido dos Veículos. Portanto, previamente à conclusão da aquisição de direitos creditórios, a STRATEGI CAPITAL deverá observar as seguintes especificidades:

- (i) Diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios);
- (ii) Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito

acima de determinado patamar, ações judiciais, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias;

- (iii) Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a STRATEGI CAPITAL conta com equipe de assessoramento jurídico devidamente habilitada e, adicionalmente, sempre avalia a necessidade de contratação de terceiros para redação e negociação dos contratos que formalizam os créditos, bem como da realização de *due diligence* nos detentores e devedores de tais créditos; e
- (iv) Em casos complexos e sempre que se constate a ausência de expertise necessária por parte do corpo técnico da STRATEGI CAPITAL, a análise jurídica dos direitos creditórios e dos instrumentos contratuais para aquisição dos direitos creditórios pelos Veículos será conduzida por escritório especializado.

#### 5.1.2. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código de ART e adotadas pela STRATEGI CAPITAL em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de amortização e/ou resgates, conforme o caso, e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de Ativos de Crédito Privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco.

Os controles e processos da STRATEGI CAPITAL são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação, quando pertinente, dados do cedente; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) controlar as operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível

agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de cada ativo; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A STRATEGI CAPITAL deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos Ativos de Crédito Privado ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do Veículo e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação sujeita a risco de crédito, seja direto ou indireto, é acompanhada e gerida continuamente pela área de gestão de risco, sendo parte integral da estratégia de gestão.

#### 5.1.3. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento para um determinado Veículo, a STRATEGI CAPITAL deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a STRATEGI CAPITAL deverá ainda naquilo que pertinente:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução e excussão das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da

operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;

- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a STRATEGI CAPITAL deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

#### 5.5. Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

Este risco é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle das operações, cálculo paralelo de cotas dos Fundos, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor, gestão dos créditos cedidos e da formalização dos documentos do ativo e de suas garantias, dentre outros.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

#### 5.6. Risco Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

A Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

#### 5.7. Risco Legal

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora poderá contar com assessoria jurídica terceirizada para as demandas especializadas para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e Contratos.

#### 5.8. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação é feita, exclusivamente, pelos seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

## **6. REVISÃO DA POLÍTICA, TESTES DE ADERÊNCIA E FLUXO DE REPORTE E TROCA DE INFORMAÇÕES**

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias, (ii) modificações relevantes nos Fundos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora, e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

**Anualmente**, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

Os Colaboradores da área de gestão de risco registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

**ANEXO I**  
**ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE, RISCO E PLDFT**

**Andre Vasconcellos**  
Diretor de Compliance, Risco e PLDFT

**Luiz Itano**  
Head TI e Analista de Risco

**Rodrigo Junqueira**  
Analista de Compliance e Risco

**Giovana Oliveira**  
Analista de Compliance e Risco